



IJSN - Instituto Jones dos Santos Neves

## **CADERNO DE PESQUISA**

# **Leis Urbanísticas dos Municípios do Espírito Santo**

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO – SEP  
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES – IJSN

# **Leis Urbanísticas dos Municípios do Espírito Santo**

Vitória, maio de 2017

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Paulo César Hartung Gomes

VICE-GOVERNADOR  
César Colnago

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO  
Regis Mattos Teixeira

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

DIRETOR-PRESIDENTE  
Andrezza Rosalém Vieira

DIRETORA DE ESTUDOS E PESQUISAS  
Ana Carolina Giuberti

DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
Andréa Figueiredo Nascimento

COORDENAÇÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS  
Pablo Silva Lira

ELABORAÇÃO  
Alexandre Bello dos Santos  
Mariana Venturini (Estagiária)

COLABORAÇÃO E REVISÃO  
Isabella Batalha Muniz Barbosa

GEOPROCESSAMENTO  
Pablo Jabor

EDITORAÇÃO  
Eugênio Herkenhoff

CAPA  
Lastênio Scopel  
e Eugênio Herkenhoff

MAPAS  
Nathalia Nagaroli Bonadiman

BIBLIOTECÁRIA  
Andrezza Ferreira Tovar

Instituto Jones dos Santos Neves  
Leis urbanísticas dos municípios do Espírito Santo.  
Vitória, ES, 2014.

45p. il. (Caderno de pesquisa)

1.Legislação Urbana. 2. Municípios. 3.Espírito Santo (Estado).  
I.Santos, Alexandre Bello dos. II.Venturini, Mariana.  
III.Barbosa, Isabella Batalha Muniz. IV.Jabor, Pablo. V.Título.

# Apresentação

**D**iscorrer sobre a política urbana requer uma abordagem multidisciplinar que contemple todas as áreas do conhecimento relacionadas às questões urbanas na sua totalidade. Demanda ainda discussões sobre políticas de regularização fundiária, políticas habitacionais e outras questões mais amplas que possam contribuir para uma melhor qualidade da gestão pública. Assim, a política urbana precisa ser articulada às demais políticas do município como forma de promover o direito à cidade e à moradia, à inclusão social, o combate à violência e a redução das desigualdades sociais e regionais.

Tendo em vista esse aspecto multidisciplinar, os municípios têm encontrado dificuldade para trabalhar os temas relacionados ao planejamento de seu território, principalmente no tocante à elaboração e atualização de sua legislação urbanística e no desenvolvimento de programas específicos de interesse social que contemplem as inovações introduzidas pelo Estatuto da Cidade.

---

No Estado do Espírito Santo esse panorama não é diferente, e o Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN), buscando auxiliar a construção de cenários para o desenvolvimento estadual e de indicadores de referência, realizou, em 2008, um levantamento da legislação urbanística de todos os municípios capixabas.

O documento intitulado “Caderno de Pesquisas: Leis Urbanísticas dos Municípios do Espírito Santo” partiu da seleção de um conjunto de sete leis consideradas indispensáveis para a gestão municipal, construindo um quadro-diagnóstico da existência ou não de cada uma delas. A partir daí foram feitas algumas análises relacionando este quadro-diagnóstico com indicadores demográficos, econômicos e sociais do IBGE e do próprio IJSN.

Com os dados do censo 2010 e de publicações mais recentes de indicadores econômicos e sociais do IJSN, uma nova edição foi feita em 2014 e agora estamos apresentando a edição 2017. Todas as publicações encontram-se disponíveis em nosso site ([www.ijsn.es.gov.br](http://www.ijsn.es.gov.br)).

---

# Sumário

APRESENTAÇÃO	04
1. INTRODUÇÃO	08
2. ASPECTOS METODOLÓGICOS	09
3. CENÁRIO DAS LEIS URBANÍSTICAS NO ESPÍRITO SANTO	11
3.1 Instrumentos básicos de gestão territorial	11
3.2 Análise dos resultados por tipo de instrumento urbanístico	17
3.3 Análise dos resultados por município	19
3.4 Leis urbanas e população	21
3.5 Leitura dos dados por microrregião	29
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	31
REFERÊNCIAS	33
ANEXOS	34
MAPAS	38

---

**LISTA DE QUADROS E TABELAS**

Quadro 1 - Marco legal para a elaboração dos mapas	10
Quadro 2 - Indicadores utilizados na pesquisa	11
Quadro 3 - Faixas de concentração urbana	21
Tabela 1 - Leis Urbanísticas dos municípios do Estado do Espírito Santo	14
Tabela 2 - Cenário das leis urbanísticas do Estado do Espírito Santo	18
Tabela 3 - Municípios e número de leis urbanísticas	19
Tabela 4 - Ocorrência de leis em fase de elaboração ou tramitação	20
Tabela 5 - Número de leis, taxa de urbanização e concentração urbana, por município	22
Tabela 6 - Taxa de crescimento geométrico populacional e número de leis urbanísticas	26
Tabela 7 - Incidência de leis e taxa de urbanização, por microrregião	29
Tabela 8 - Leis vigentes, em elaboração e em tramitação por microrregião	30

**LISTA DE FIGURA E GRÁFICOS**

Figura 1 - Concentração urbana e número de leis urbanísticas, por município	25
Gráfico 1 - Cenário das leis urbanísticas no Estado do Espírito Santo	18
Gráfico 2 - Cenário quantitativo das leis urbanísticas no Estado do Espírito Santo	19
Gráfico 3 - Ocorrência de leis em fase de elaboração ou tramitação	28

**ANEXOS**

Anexo I - Microrregiões de planejamento do Espírito Santo	35
Anexo II - Municípios do Espírito Santo integrantes do SNHIS	36
Anexo III - Observações da Prefeitura Municipal de Vitória	37
Anexo IV - Modelo de tabela enviada aos municípios	37
Mapa 1 - Cenário e caracterização temporal das Leis de Perímetro Urbano	39
Mapa 2 - Cenário e caracterização temporal das Leis de Parcelamento do Solo Urbano	40
Mapa 3 - Cenário e caracterização temporal dos Planos Diretores	41
Mapa 4 - Cenário e caracterização temporal dos Códigos/Políticas de Meio Ambiente	42
Mapa 5 - Cenário dos Códigos de Obras	43
Mapa 6 - Cenário dos Códigos de Posturas	44
Mapa 7 - Cenário e caracterização temporal dos planos de habitação de interesse social	45

---



# 1. INTRODUÇÃO

Em 1988, pela primeira vez na história constitucional do Brasil, a política urbana foi contemplada na Constituição Federal. Um dos pontos importantes trazidos pela Constituição foi o reconhecimento do papel fundamental dos municípios na formulação de diretrizes de planejamento urbano e na instituição da política de desenvolvimento urbano com ênfase na função social da cidade, sendo o Plano Diretor o instrumento básico desta política. Contudo, a consolidação jurídica dessas diretrizes só ocorreu a partir da regulamentação dos artigos 182 e 183 da Constituição pelo Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257/2001.

Através da descentralização político-administrativa, as políticas públicas passam a ser pensadas na singularidade de cada município, ampliando-se as possibilidades de intervenções mais próximas das necessidades locais e envolvendo os diversos atores sociais no planejamento participativo das cidades.

O Estatuto da Cidade estabeleceu as diretrizes gerais da Política Urbana, regulamentou uma série de instrumentos jurídico-urbanísticos e reafirmou o papel do

Plano Diretor como “espinha-dorsal” da regulação urbanística das cidades, sendo obrigatoriamente participativo, ou seja, elaborado pelas prefeituras em conjunto com os vereadores e representantes da sociedade por meio de conselhos gestores.

Decorridos três anos da última edição deste caderno, torna-se oportuna a atualização do diagnóstico da situação dos municípios do estado do Espírito Santo com relação aos instrumentos básicos de ordenamento territorial, bem como da adequação dos municípios capixabas com relação aos princípios e determinações do Estatuto, notadamente no que diz respeito aos Planos Diretores.

## 2. ASPECTOS METODOLÓGICOS

Foram consideradas como indispensáveis para a gestão municipal as seguintes leis: Lei do Perímetro Urbano, Plano Diretor Municipal, Lei do Parcelamento do Solo, Código de Obras, Código de Posturas, Código/Política de Meio Ambiente e Plano Habitacional de Interesse Social. Este documento é um diagnóstico com base na existência ou não de cada um destes instrumentos de ordenamento territorial de responsabilidade da administração municipal.

As sete leis municipais selecionadas foram listadas por município, indicando número e ano de aprovação (**Tabela 1**). A partir dessas informações foram elaboradas algumas análises relacionando as informações obtidas com dados demográficos (IBGE) e econômicos (IJSN).

O trabalho foi desenvolvido em três etapas: na primeira foi realizado o levantamento das informações; em seguida, o mapeamento e sistematização dos dados e, por último, a análise quantitativa dos dados elaborados.

A **primeira etapa** foi feita através de fonte primária de informação. Foi enviado às 78 prefeituras e-mail contendo tabela anexa, com orientação de preenchimento para a

obtenção do dado primário da pesquisa. Em seguida, foram feitos contatos telefônicos com cada uma das 78 prefeituras para a confirmação de recebimento da mensagem e solicitação de prazo para resposta. Consulta a sites de prefeituras complementaram a busca da informação para aqueles municípios que não enviaram resposta até o prazo estabelecido. Esta etapa foi finalizada em 30/08/2016.

Foram estabelecidos quatro status com relação às leis selecionadas:

- Lei existente no município: campo da tabela preenchido com número e ano da lei.
- Projeto de lei em fase de elaboração: campo da tabela preenchido com a expressão “Em elaboração”.
- Projeto de lei em tramitação na Câmara de Vereadores: campo da tabela preenchido com a expressão “Tramitação”.
- Lei inexistente no município: campo da tabela preenchido com a expressão “Não possui”.

Quando não foi possível obter a informação após a solicitação por e-mail, contato telefônico e busca em sites, o campo foi preenchido com a expressão “N/D” (Não Disponível).

É importante reforçar que a pesquisa restringiu-se aos aspectos quantitativos e informativos, ou seja, limitou-se a informar se o município possui ou não determinada lei, sem desenvolver, portanto, uma análise qualitativa do conteúdo de cada lei.

A **segunda etapa** do trabalho foi feita com a utilização do software ArcGis, programa de gestão de dados geoespaciais, que pos-

sibilitou o mapeamento dos dados coletados. Os mapas foram construídos para espacializar as informações relativas à existência ou não das leis urbanísticas em cada município para uma melhor visualização do panorama em todo o Estado.

Foram definidos anos-parâmetros a partir de marcos legais federais para indicar se as leis existentes apresentavam-se atualizadas ou não.

### Quadro 1 - Marco legal para a elaboração dos mapas

Leis urbanísticas	Marco legal	Ano-parâmetro
Parcelamento do solo para fins urbanos	Lei Federal nº 6.766	1979
Perímetro Urbano	-	1980
Código de meio ambiente	Lei Federal nº 6.938	1981
Plano Diretor Municipal	Lei Federal nº 10.257	2001
Plano de habitação de interesse social	Lei Federal nº 11.124	2005

Elaboração: IJSN - Coordenação de Estudos Territoriais

Para o perímetro urbano, tomou-se como parâmetro a década de 1980, tendo em vista o crescimento acelerado das cidades brasileiras e a emancipação político-administrativa de vários municípios a partir desta década.

Na **terceira etapa**, com as informações levantadas e sistematizadas, pôde-se fazer uma avaliação da existência das leis por município e por microrregião do Estado do Espírito Santo. A partir dos resultados,

foi possível estabelecer correlações dos dados do IBGE e do próprio Instituto Jones dos Santos Neves, com o objetivo de validar a pesquisa nos seus aspectos qualitativos e analíticos, conforme **quadro 2**, a seguir.

**Quadro 2- Indicadores utilizados na pesquisa**

Indicador	Descrição	Fonte
População	População total dos municípios (Estimativa Populacional 2016)	IBGE
Taxa de urbanização	Relação da população urbana com a população total (Censo 2010)	IBGE
Taxa de crescimento geométrico anual	Intensidade de crescimento da população para um determinado período.	IJSN
PIB	Soma dos valores dos bens e serviços produzidos nos municípios do Estado do Espírito Santo - 2014	IJSN

Fonte: IBGE/IJSN.

Elaboração: IJSN - Coordenação de Estudos Territoriais

## 3. CENÁRIO DAS LEIS URBANÍSTICAS NO ESPÍRITO SANTO

### 3.1. Instrumentos básicos de gestão territorial

**Lei de Perímetro Urbano:** consiste na delimitação da zona urbana do município. Deve ser considerada a capacidade do poder público municipal em cumprir o pleno ordenamento desse território, obrigando-se a provê-lo de infraestrutura, equipamentos e obedecendo aos requisitos mínimos estabelecidos no § 1º do artigo 32 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66) para fins de imposição tributária (IPTU). O restante do município, por exclusão, é considerado zona rural cuja tributação está sujeita ao Imposto Territo-

rial Rural (ITR), de competência do Governo Federal. A delimitação da zona urbana define a porção do município que pode ser parcelada para fins urbanos, o que pode influenciar bastante nos preços da terra.

**Plano Diretor Municipal (PDM):** é o instrumento básico da política urbana do Município. Estabelece diretrizes para sua ocupação e expansão, abrangendo a totalidade do território. Os princípios que devem ser observados no Plano Diretor são: a função social da cidade; a função social da propriedade; a gestão democrática da cidade, a equidade e a sustentabilidade. Além dos princípios, uma série de diretrizes devem orientar o crescimento e a organização do município de modo a compatibilizar os serviços públicos, a

infraestrutura e o meio ambiente às prioridades de investimentos com foco no desenvolvimento sustentável do município em todas as suas dimensões.

O Plano Diretor define as normas de uso e ocupação do solo por meio do zoneamento, com a finalidade de localizar em áreas adequadas as diferentes atividades urbanas compatíveis com a capacidade de infraestrutura e a características do ambiente urbano. Define áreas para a implantação dos equipamentos públicos (saúde, parques urbanos, educação, cultura, lazer), para moradias de interesse social, de proteção ambiental, de valor histórico-cultural, além de definir a organização da estrutura do espaço urbano a curto, médio e longo prazo. Apresenta um conjunto de parâmetros urbanísticos que consiste em grandezas e índices que definem aspectos relativos à densidade e à paisagem urbana, tais como: gabaritos, afastamentos, coeficientes de aproveitamento, taxa de permeabilidade, dentre outros.

O processo de elaboração do PDM deve ocorrer de modo participativo, envolvendo representantes de todos os segmentos sociais e dos diversos territórios da cidade. O Plano Diretor deve ser discutido e aprovado pela Câmara de Vereadores e sancionado pelo prefeito. O resultado, formalizado como lei municipal, é a

expressão do pacto firmado entre a sociedade e os poderes Executivo e Legislativo.

A Constituição Federal estabeleceu a obrigatoriedade do PDM inicialmente para municípios com mais de 20 mil habitantes. O Estatuto da Cidade estendeu a obrigatoriedade para mais cinco situações, conforme incisos II a VI do seu artigo 41, a saber: municípios integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas; onde o poder público pretenda utilizar os instrumentos do § 4º do artigo 182 da Constituição Federal; integrantes de áreas de especial interesse turístico; inseridos em área de influência de empreendimentos ou atividades com impacto ambiental de âmbito regional ou nacional e para aqueles incluídos no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis a ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.

**Parcelamento do Solo Urbano:** é o instrumento que disciplina a implantação de um loteamento ou desmembramento para fins urbanos e está subordinado à Lei Federal nº 6.766/79, observadas as disposições das legislações estaduais e municipais. Tem como objetivo garantir à população terrenos dotados de requisitos urbanísticos indispensáveis ao cumprimento da função social da cidade, tais como:

dimensões mínimas de área e testadas de lotes; acesso por vias públicas e demais características técnicas compatíveis com suas funções; infraestrutura básica; reserva de áreas para praças e para implantação dos equipamentos urbanos necessários, além de garantias para a preservação ambiental e de locais adequados e sem risco para a construção. Essa lei deve estabelecer também procedimentos administrativos, direitos e garantias atribuídos aos adquirentes dos lotes e sanções penais em consonância com as leis estaduais e federais.

**Código de Obras ou Código de Edificações:** é o instrumento que permite à administração municipal exercer o controle e a fiscalização do espaço edificado e seu entorno, considerando aspectos de localização no terreno e observância dos padrões de segurança, higiene, salubridade e conforto das edificações. Dispõe sobre as regras, gerais e específicas, a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações. Estabelece critérios para a construção, reforma e ampliação das edificações, conforme o uso a que se destina, definindo também regras para disciplinar o escoamento das águas pluviais das edificações nos terrenos e a utilização das redes de água e esgotos, podendo também regulamentar sobre as calçadas e rebaixamento de meio-fio.

As diretrizes do Código de Obras devem estar integradas com outros instrumentos urbanísticos, que, por sua vez, devem ser elaborados ou revisados para o efetivo controle da atividade edilícia no município.

**Código de Posturas:** é o conjunto das normas municipais disciplinadoras da ordem, higiene e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, bem como das correspondentes relações jurídicas entre o poder público municipal e a população. Não deve considerar apenas os pressupostos da convivência pacífica dos indivíduos no seio das comunidades, mas também as demandas da vida contemporânea, cada vez mais complexa e diversificada, envolvendo também matérias atuais, como: estética urbanística, saúde coletiva, comunicação e normatização para os pequenos negócios.

**Código ou Política de Meio Ambiente:** regula as ações públicas municipais, estabelecendo os direitos e obrigações concernentes à gestão ambiental para a preservação, conservação, controle, defesa, melhoria, recuperação e proteção dos recursos ambientais, controle das fontes poluidoras e preservação de um meio ambiente equilibrado, de forma a garantir o desenvolvimento sustentável. Envolve

critérios para a utilização ordenada e racional dos recursos naturais, proteção dos ecossistemas e recuperação de áreas degradadas devido a ações danosas ao meio ambiente.

**Plano Local de Habitação de Interesse Social:** estabelece diretrizes, procedimentos e critérios de atuação de curto, médio e

longo prazo para orientar as ações do poder público municipal e da iniciativa privada no provimento de moradia para as famílias de menor renda. Tem, também, por objetivo ampliar o acesso ao saneamento básico, à infraestrutura, ao transporte e serviços, avaliando e formulando novos programas em um processo integrado às políticas de desenvolvimento urbano e regional.

**Tabela 1- Leis Urbanísticas dos municípios do Estado do Espírito Santo - 2016**

Municípios	Perímetro urbano	Plano Diretor Municipal	Parcelamento do solo urbano	Código de obras	Código de meio ambiente	Código de posturas	Plano habitacional
	Número/Ano	Número/Ano	Número/Ano	Número/Ano	Número/Ano	Número/Ano	Número/Ano
Afonso Claudio	1.791/2008	1.731/2006	1.133/1988	1.488/1998	1.511/1999	1.480/1998	Não possui
Água Doce do Norte	008/2009	Não possui	09/2009	010/2009	5/2005	110/1999	Não possui
Águia Branca	99/1991 1017/2011 1339/2015	Não possui	Não possui	Não possui	1312/2015	160/1993	Não possui
Alegre	3043/2009	2980/2008	2980/2008	2736/2006	1942/1991	2608/2003	Não possui
Alfredo Chaves	486/1978 661/1990	04/2007 05/2008 09/2009	206/2008	190/2008	207/2008	169/2007 256/2009 474/2013	Não possui
Alto Rio Novo	410/2003	410/2003	410/2003	071/1991	410/2003	411/2003	Não possui
Anchieta	13/2006	13/2006	13/2006	22/2010	26/2012	49/1990	2014 (3)
Apiacá	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D
Aracruz	3143/2008 3450/2011	3143/2008	3143/2008	3143/2008	2436/2001	3143/2008	Elaboração
Atilio Vivacqua	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D
Baixo Guandu	2362/2006	2362/2006	2362/2006	2362/2006	Não possui	2362/2006	Não possui
Barra de São Francisco (2)	075/2008	03/2008	81/2008	44/1987	01/2001	05/2008	Não possui
Boa Esperança (1)	1514/2013	Não possui	419/1986	407/1985	1423/2011	853/1993	Não possui
Bom Jesus do Norte	10/2012	Não possui	Elaboração	03/2002	Elaboração	19/1967	Não possui
Brejetuba	303/2006 378/2008 540/2011	378/2008	378/2008	005/1997	314/2006	249	Não Possui
Cachoeiro de Itapemirim	5890/2006	5890/2006	5890/2006	1776/1975	2379/1983	7227/2015	Não possui
Cariacica	51	18	5536/2015	546	005	1839	Não possui

Continua

**Tabela 1- Leis Urbanísticas dos municípios do Estado do Espírito Santo - 2016**

Continuação

Municípios	Perímetro urbano	Plano Diretor Municipal	Parcelamento do solo urbano	Código de obras	Código de meio ambiente	Código de posturas	Plano habitacional
	Número/Ano	Número/Ano	Número/Ano	Número/Ano	Número/Ano	Número/Ano	Número/Ano
Castelo	002/2007	002/2007	002/2007	1.248/1991	3.528/2014	1.816/1998	2012 (3)
Colatina	5789/2011	5273/2007 6042/2013	4227/1996	4226/1996	5045/2004	2806/1977	Não possui
Conceição da Barra	07/2006	06/2006	015/2006	011/2006	13/2006	012/2006	Não possui
Conceição do Castelo	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D
Divino de São Lourenço	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D
Domingos Martins	25/2013	25/2013	25/2013	1238/1992	1586/2001	1233/1992	Não possui
Dores do Rio Preto (1)	679/2008	679/2008	679/2008	28/2014	8/2003	29/2014	Não possui
Ecoporanga (2)	1430/2009	1235/2006	Não possui	498/1991	1017/2002	1432/2009	Não possui
Fundão (1)	458/2007	458/2007	458/2007	850/1995 113/1999	183/2001	837/1994	Não possui
Governador Lindenberg	492/2010	Não possui	618/2012	617/2012	616/2012	615/2012	Não possui
Guaçuí	36/2008	36/2008	Não possui	1080/1981	3006/2001	45/2010	Não possui
Guarapari	007/2007	007/2007	007/2007	009/2008	Não possui	1258/90	Não possui
Ibatiba	11/1983	517/2008	10/1983	8/1983	Não possui	14/1985	164/1992
Ibiraçu (1)	3029/2009	Não possui	3031/2009	3032/2009	3033/2009	3041/2009	Não possui
Ibitirama	646/2008	646/2008	646/2008	50/1990	744/2011	49/1990	Não Possui
Iconha	12/2011	Não possui	13/2011	16/2011	15/2011	14/2011	Não possui
Irupi (1)	595/2009	595/2009	595/2009	219/1999	778/2013	210/1999	Não possui
Itaguaçu	1260/2010	Não possui	Não possui	1494/2013	Não possui	1493/2013	Não possui
Itapemirim	24/2006	24/2006	24/2006	907/1984	36/2007	1887/2004	2171/2008
Itarana	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D
Lúna (1)	2182/2008	2182/2008	Não possui	1400/1993	Não possui	2264/2009	Não possui
Jaguaré (1)	936/2011 960/2011 975/2011	772/2008	55/1986 3393/1997	255/1992	476/2000	256/1992	Não possui
Jerônimo Monteiro	1592/2015	1298/2008	Não possui	881/1997	653/1991	882/1997	Não possui
João Neiva	71/1990 1337/2003	Não possui	17/1989	128/1991	1196/2001	2838/2015	Não possui
Laranja da Terra	588/2010	Não possui	584/2010	002/2010	781/2015	001/2010	Não possui
Linhares	2925/2010	11/2012 27/2014	14/2012	18/2012 27/2014	3461/2014	2613/2006 27/2014	Não possui
Mantenópolis (1)	1342/2011	Não possui	Não possui	1114/2007	1349/2011	545/1991	Não possui

Continua



Tabela 1- Leis Urbanísticas dos municípios do Estado do Espírito Santo - 2016

Continuação

Municípios	Perímetro urbano	Plano Diretor Municipal	Parcelamento do solo urbano	Código de obras	Código de meio ambiente	Código de posturas	Plano habitacional
	Número/Ano	Número/Ano	Número/Ano	Número/Ano	Número/Ano	Número/Ano	Número/Ano
Marataízes (1)	1084/2007	1084/2007	1084/2007	297/2000	938/2005	752/2003	Elaboração
Marechal Floriano	066/1994 820/2008 914/2009 1040/2011	801/2008	801/2008	168/1995	1.245/2013	170/1995	Não possui
Marilândia	1124/2014	Não possui	1043/2012	1042/2012	1045/2012	1044/2012	Não possui
Mimoso do Sul	1738/2008	1738/2008	1738/2008	Elaboração	1613/2006	323/1967	Elaboração
Montanha (2)	739/2009	Não possui	666/2007	05/2003	Elaboração	255/1992	Não possui
Mucurici (2)	507/2009	Não possui	508/2009	07/2009	08/2009	06/2009	Não possui
Muniz Freire (2)	2006/2008	2006/2008	1010/1986	1011/1986	1857/2006	1009/1986	Não possui
Muqui	22/1990 33/1998 443/2010	Não possui	Não possui	Não possui	Não possui	241/1973	Não possui
Nova Venécia	2339/1999 08/2008 10/2012	2787/2006	2520/2001	1070/1979 03/2001 07/2008	3181/2012	1952/1993 05/2008	2956/2009
Pancas	1345/2012	1343/2012	1346/2012	1348/2012	1349/2012	1347/2012	Não possui
Pedro Canário	856/2008	856/2008	856/2008	856/2008	Não Possui	856/2008	Não Possui
Pinheiros	709/2002 893/2007	850/2006	Não possui	978/2009	Tramitação	980/2009	Não possui
Piúma (2)	1656/2010	1656/2010	1236/2006	1195/2005	1106/200514 05/2008	190/1983	1566/2010
Ponto Belo	292/2009	Não possui	010/2010	13/2010	012/2010	011/2010	Não possui
Presidente Kennedy	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D
Rio Bananal (1)	8/2011	1000/2009	998/2009	997/2009	005/2011	49/1984	1130/2011
Rio Novo do Sul	532/2013	Não possui	Não possui	301/2007	Não possui	207/1984	Não possui
Santa Leopoldina	1223/2007	1223/2007	692/1990	667/1990	Não Possui	664/1990	Não Possui
Santa Maria de Jetibá (1)	567/2001	922/2006	28/1989	27/1989	1095/2008	77/1991	Não possui
Santa Teresa	04/2012	04/2012	04/2012	03/2012	Não Possui	02/2012	Não Possui
São Domingos do Norte (1)	717/2012 810/2015	Não possui	684/2012	674/2011	781/2014	673/2011	Não possui
São Gabriel da Palha (1)	491 (4)	14/2006	2243/2012	1521/2005	2495/2014	2456/2014	Não possui
São José do Calçado (2)	1508/2008	1508/2008	842/1994	759/1992	Não possui	729/1991	Não possui
São Mateus	85/2014	85/2014	85/2014	251/2003	637/2007	948/2010	863/2010
São Roque do Canaã	560/2009 624/2011	Não possui	Não possui	200/2001	Não possui	142/2000	Não possui
Serra	3820/2012	3820/2012	3820/2012	1947/1996	2199/1999	1522/1991	Não possui

Continua

**Tabela 1- Leis Urbanísticas dos municípios do Estado do Espírito Santo - 2016**

Continuação

Municípios	Perímetro urbano	Plano Diretor Municipal	Parcelamento do solo urbano	Código de obras	Código de meio ambiente	Código de posturas	Plano habitacional
	Número/Ano	Número/Ano	Número/Ano	Número/Ano	Número/Ano	Número/Ano	Número/Ano
Sooretama (1)	658/2012	658/2012	658/2012	132/1998	Não possui	133/1998	Não possui
Vargem Alta	267/1997 299/1997 313/1998 343/1999	26/2008	05/1989	07/1989	27/2008 31/2009	06/1989	Não possui
Venda Nova	1132/2014	557/2002	99/1991	70/1990	841/2009	58/1990	Não possui
Viana	1876/2006	1876/2006	2681/2014	1299/1995	1388/1999	1897/2006	Elaboração
Vila Pavão	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D
Vila Valério	442/2009	Não possui	Não possui	016/2006	Não possui	Não possui	Não possui
Vila Velha	1780/1979	4575	4575	1674/1977	4999/2010	5406/2013 5560/2014 5626/2015 5742/2016	5588/2013
Vitória	6705	6705 (5)	6705	4821 (6)	4438 (7)	6080 (8)	2009 (3)

Fonte: Prefeituras Municipais / Elaboração: IJSN - Coordenação de Estudos Territoriais, agosto/2016

Observações:

(1) Informações coletadas nos sites das prefeituras municipais/(2) Informações referentes a 2014 / (3) Não aprovado como lei / (4) Decreto / (5), (6), (7) e (8): observações da Prefeitura Municipal de Vitória, conforme anexo III.

### 3.2. Análise dos resultados por tipo de instrumento urbanístico

O resultado da pesquisa revelou que as leis mais presentes nos municípios são as de Perímetro Urbano, Código de Posturas e Código de Obras. O Plano Diretor Municipal, da mesma forma, tem presença expressiva nos municípios capixabas, visto que 51 dos 78 municípios do Estado (65,3%) possuem a lei. Do total de 37 municípios que estão na condição de obrigatoriedade de possuírem Planos Diretores, segundo o Estatuto da Cidade (36 com mais de 20.000 habitantes e 01(um) integrante da região metropolitana), todos estão em conformidade com a obrigação. O Plano Habitacional de Interesse Social é o instrumento que teve menor atenção por

parte dos municípios, estando presente apenas em dez deles (12,8%). (Tabela 2).

A Política Nacional de Habitação de Interesse Social foi elaborada em 2004 pela Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades. O Sistema Nacional de Habitação Interesse Social (SNHIS) foi regulamentado pela Lei Federal nº 11.124 de junho de 2005. A adesão ao SNHIS é voluntária e se dá a partir da assinatura do termo de adesão, por meio do qual, estados, municípios e Distrito Federal se comprometem a constituir, no seu âmbito de gestão, um fundo, um conselho gestor e ainda a elaborar um plano local de habitação. No Espírito Santo, apesar de todos os municípios terem aderido ao SNHIS (ver anexo II) apenas dez, conforme já dito, elaboraram os seus Planos locais.

É importante uma atenção maior por parte dos municípios e do próprio Estado, dada à dimensão do déficit habitacional entre as pessoas de baixa renda, que é de 225.656 pessoas ou 74.287 famílias em situação de déficit em 2015<sup>1</sup>.

Os Planos Locais de Habitação de Interesse Social - PLHIS devem ser vistos como instrumentos estratégicos para execução

mais eficaz do “Programa Minha Casa, Minha Vida” do Governo Federal. Problemas como o custo e a disponibilidade da terra urbanizada e legalizada, assim como a localização dos conjuntos habitacionais devem ser analisados e equacionados pelo Plano Local para garantir uma aplicação mais adequada e planejada dos recursos disponibilizados pelo programa federal.

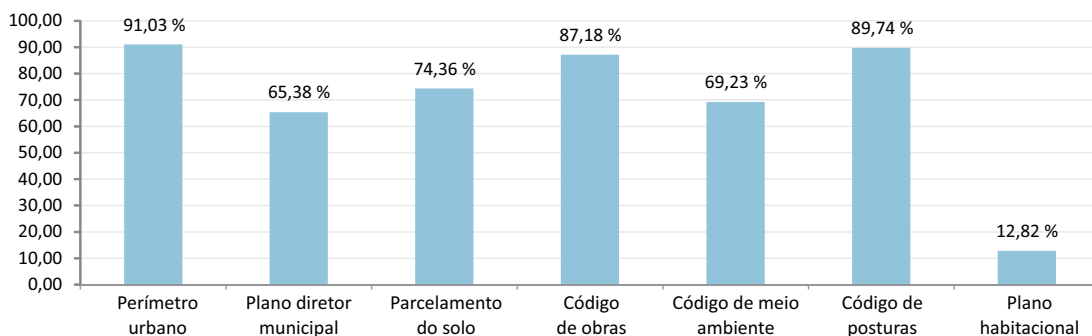
**Tabela 2 - Cenário das leis urbanísticas do Estado do Espírito Santo - 2016**

Situação	Perímetro urbano	Plano Diretor Municipal	Parcelamento do solo urbano	Código de obras	Código de meio ambiente	Código de posturas	Plano habitacional
Possuem lei	71	51	58	68	54	70	10
Lei em elaboração	0	0	1	1	2	0	4
Lei em tramitação	0	0	0	0	1	0	0
Não possuem lei	0	20	12	2	14	1	57
Sem informação	7	7	7	7	7	7	7

Fonte: Prefeituras Municipais

Elaboração: IJSN - Coordenação Estudos Territoriais, agosto/2016

**Gráfico 1 - Cenário das leis urbanísticas no Estado do Espírito Santo - 2016**



Fonte: Prefeituras Municipais

Elaboração: IJSN - Coordenação Estudos Territoriais, agosto/2016

<sup>1</sup> INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES. Déficit Habitacional no Espírito Santo com base no CadÚnico. Vitória: IJSN, 2016

### 3.3. Análise dos resultados por município

O levantamento primário da pesquisa (Tabela 1) procurou demonstrar a situação dos municípios com relação ao número de leis que possuem como parâmetro de ordenamento do territorial. A Tabela 3

mostra que a maioria dos municípios (65,4%) possui entre cinco e seis das sete leis analisadas, ou seja, mais da metade dos municípios do estado possui um bom conjunto de leis urbanísticas que, em princípio, lhes permitiriam um bom ordenamento dos seus espaços urbanos.

**Tabela 3 - Municípios e número de leis urbanísticas - 2016**

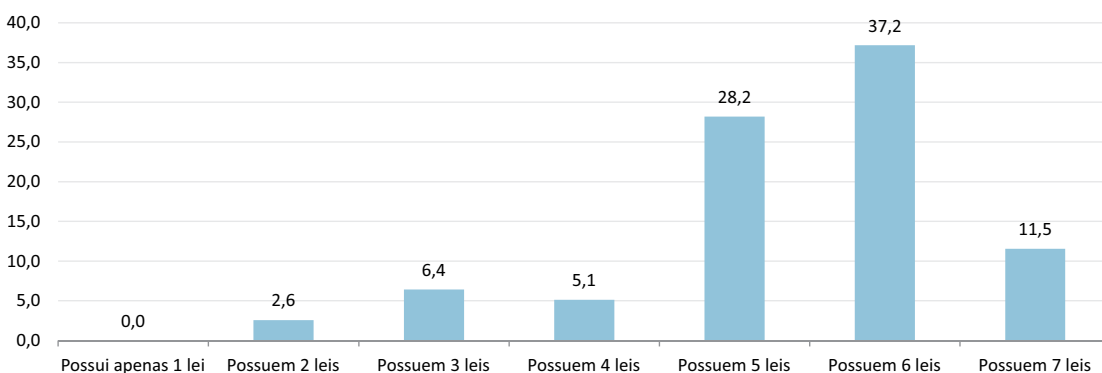
Número de leis	Municípios (%)	Cenário futuro*(%)
Possui apenas 1 lei	0,0	0,0
Possuem 2 leis	2,6	2,6
Possuem 3 leis	6,4	5,1
Possuem 4 leis	5,1	2,6
Possuem 5 leis	28,2	30,8
Possuem 6 leis	37,2	33,3
Possuem 7 leis	11,5	15,4
Sem informação	9,0	9,0

Fonte: Prefeituras Municipais

Elaboração: IJSN - Coordenação Estudos Territoriais, agosto/2016

\*Considerando aprovadas as leis em elaboração ou em tramitação

**Gráfico 2 - – Cenário quantitativo (%) das leis urbanísticas no Estado do Espírito Santo - 2016**



Fonte: Prefeituras Municipais

Elaboração: IJSN - Coordenação Estudos Territoriais, agosto/2016

Com relação às leis em fase de elaboração ou tramitação, a **Tabela 4** revela uma ocorrência percentual de 33,3% referente a Políticas/códigos de meio ambiente, o que, de certo modo, demonstra alguma preocupação dos municípios com relação à questão da qualidade de vida e das cidades sustentáveis, além de convergir para a

necessidade de atendimento ao licenciamento de empreendimentos de impacto local. Percentual significativo de municípios (44,4%) tem buscado elaborar e/ou aprovar seus planos de habitação de interesse social, perspectiva positiva para o baixo número de municípios (10) que os possui atualmente.

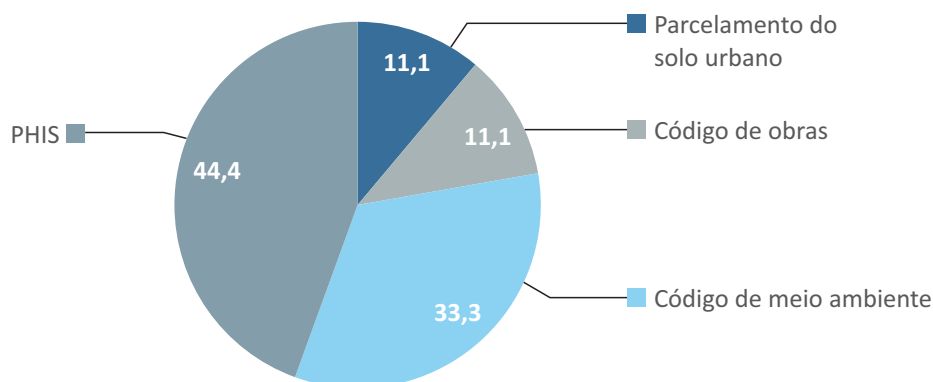
**Tabela 4 - Ocorrência de leis em fase de elaboração ou tramitação - 2016**

Leis	Ocorrência	%
Parcelamento do solo	1	11,1
Código de obras	1	11,1
Código/Política de meio ambiente	3	33,3
PLHIS	4	44,4
Total	9	-

Fonte: Prefeituras Municipais

Elaboração: IJSN - Coordenação Estudos Territoriais, agosto/2016

**Gráfico 3 - Ocorrência de leis em fase de elaboração ou tramitação - 2016**



Fonte: Prefeituras Municipais

Elaboração: IJSN - Coordenação Estudos Territoriais, agosto/2016

Ressalte-se a importância da legislação urbanística para que os municípios estejam preparados para os impactos urbanos e ambientais que possam advir dos projetos industriais previstos para o Estado nos setores de siderurgia, pelletização, indústria petroquímica. Observa-se que a maior parte dos investimentos anunciados para o período 2015 - 2020 estão concentrados na Região Litoral Sul, totalizando R\$ 23.832,5 milhões (41,8% do total dos investimentos previstos para todo o Estado no período)<sup>2</sup>, o que requer uma atenção especial dos municípios que a compõe. Nesse sentido, a **Tabela 7** indica uma boa situação da microrregião Litoral Sul com relação à incidência de leis<sup>3</sup>(73,2%).

### 3.4. Leis urbanísticas e população:

Um dos critérios do artigo 41 do Estatuto da Cidade estabelece a obrigatoriedade de

Plano Diretor para cidades com mais de 20 mil habitantes, portanto, a população e respectiva taxa de urbanização são parâmetros importantes para a verificação de implementação do instrumento.

Para classificar a “concentração urbana” da população, os municípios foram divididos em três faixas: baixa, média e alta concentração urbana, levando-se em consideração suas taxas de urbanização. Para isso foi adotado como parâmetro a taxa estadual de 83,4%, de 2010 (IBGE, 2010), limite acima do qual determinou-se a faixa de alta concentração urbana. Os municípios que apresentaram taxas de urbanização entre 83,4 e 50% foram classificados como unidades geográficas com média concentração urbana e os municípios que registraram taxas de urbanização inferiores a 50% foram considerados como unidades com baixa concentração urbana.

**Quadro 3 - Faixas de concentração urbana**

Concentração da população	Taxa de urbanização
Alta	Superior a 83,4%
Média	Superior a 50% e inferior a 83,4%
Baixa	Inferior a 50%

Fonte: IBGE, 2010

Elaboração: Coordenação de Estudos Territoriais - IJSN, agosto/2016

<sup>2</sup> INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES. Investimentos anunciados e concluídos no Espírito Santo 2015-2020. Vitória - 2016.

<sup>3</sup> Total de leis da microrregião em relação ao total máximo possível de leis dessa microrregião.

A partir dessa classificação foi criada a **Tabela 5**, que relaciona a taxa de urbanização, a faixa de concentração urbana e o número de leis urbanísticas por município. Observa-se que a maioria dos municípios do Estado (53,8%) apresenta média concentração urbana e uma incidência de leis de 69,7%. Os municípios de alta concentração urbana (24,4%)

apresentam igualmente alta incidência de leis<sup>4</sup> (81,2%).

O mapa da **Figura 1** demonstra visualmente que a região metropolitana conjuga alta concentração urbana com elevado número de leis por município.

**Tabela 5 - Número de leis, taxa de urbanização e concentração urbana, por município - 2016**

Municípios	População total 2016	Taxa de urbanização % 2010	Concentração urbana 2010	Número de leis
Afonso Claudio	32.407	51,0	média	6
Água Doce do Norte	11.958	56,9	média	5
Água Branca	10.075	32,1	baixa	3
Alegre	32.175	69,9	média	6
Alfredo Chaves	15.029	46,9	média	6
Alto Rio Novo	7.979	58,2	média	6
Anchieta	28.091	76,0	média	7
Apiacá	7.928	69,4	média	n/d
Aracruz	96.746	87,3	alta	6
Atílio Vivacqua	11.335	62,1	média	n/d
Baixo Guandu	31.633	77,4	média	5
Barra de São Francisco	44.946	64,8	média	6
Boa Esperança	15.390	72,1	média	5
Bom Jesus do Norte	10.215	91,8	alta	3
Brejetuba	12.797	28,7	baixa	6
Cachoeiro de Itapemirim	210.325	91,4	alta	6
Cariacica	384.621	96,8	alta	6
Castelo	38.070	62,8	média	7
Colatina	123.598	88,0	alta	6
Conceição da Barra	31.353	79,4	média	6

Continua

<sup>4</sup> Total de leis da faixa de concentração urbana em relação ao total máximo possível de leis dessa faixa.

**Tabela 5 - Número de leis, taxa de urbanização e concentração urbana, por município - 2016**

Continuação

Municípios	População total 2016	Taxa de urbanização % 2010	Concentração urbana 2010	Número de leis
Conceição do Castelo	12.856	50,5	média	n/d
Divino de São Lourenço	4.630	38,6	baixa	n/d
Domingos Martins	34.589	24,3	baixa	6
Dores do Rio Preto	6.920	55,4	média	6
Ecoporanga	24.243	63,7	média	5
Fundão	20.376	84,5	alta	6
Governador Lindenberg	12.444	38,9	baixa	5
Guaçuí	30.946	80,4	alta	5
Guarapari	121.506	95,5	alta	5
Ibatiba	25.567	59,8	média	6
Ibiraçu	12.471	75,7	média	5
Ibitirama	9.379	35,5	baixa	6
Iconha	13.904	58,1	média	5
Irupi	13.240	37,8	baixa	6
Itaguaçu	14.822	57,0	média	3
Itapemirim	34.585	62,4	média	7
Itarana	11.259	37,6	baixa	n/d
Iúna	29.743	57,2	média	4
Jaguaré	29.150	60,9	média	6
Jerônimo Monteiro	11.957	78,5	média	5
João Neiva	17.096	80,7	alta	5
Laranja da Terra	11.447	32,6	baixa	5
Linhares	166.491	86,0	alta	6
Mantenópolis	15.272	63,5	média	4
Marataízes	38.301	80,9	alta	6
Marechal Floriano	16.339	52,0	média	6
Marilândia	12.479	50,9	média	5
Mimoso do Sul	27.369	62,7	média	5
Montanha	19.309	75,8	média	4
Mucurici	5.873	63,5	média	5
Muniz Freire	18.826	47,1	média	6
Muqui	15.717	64,7	média	2

Continua



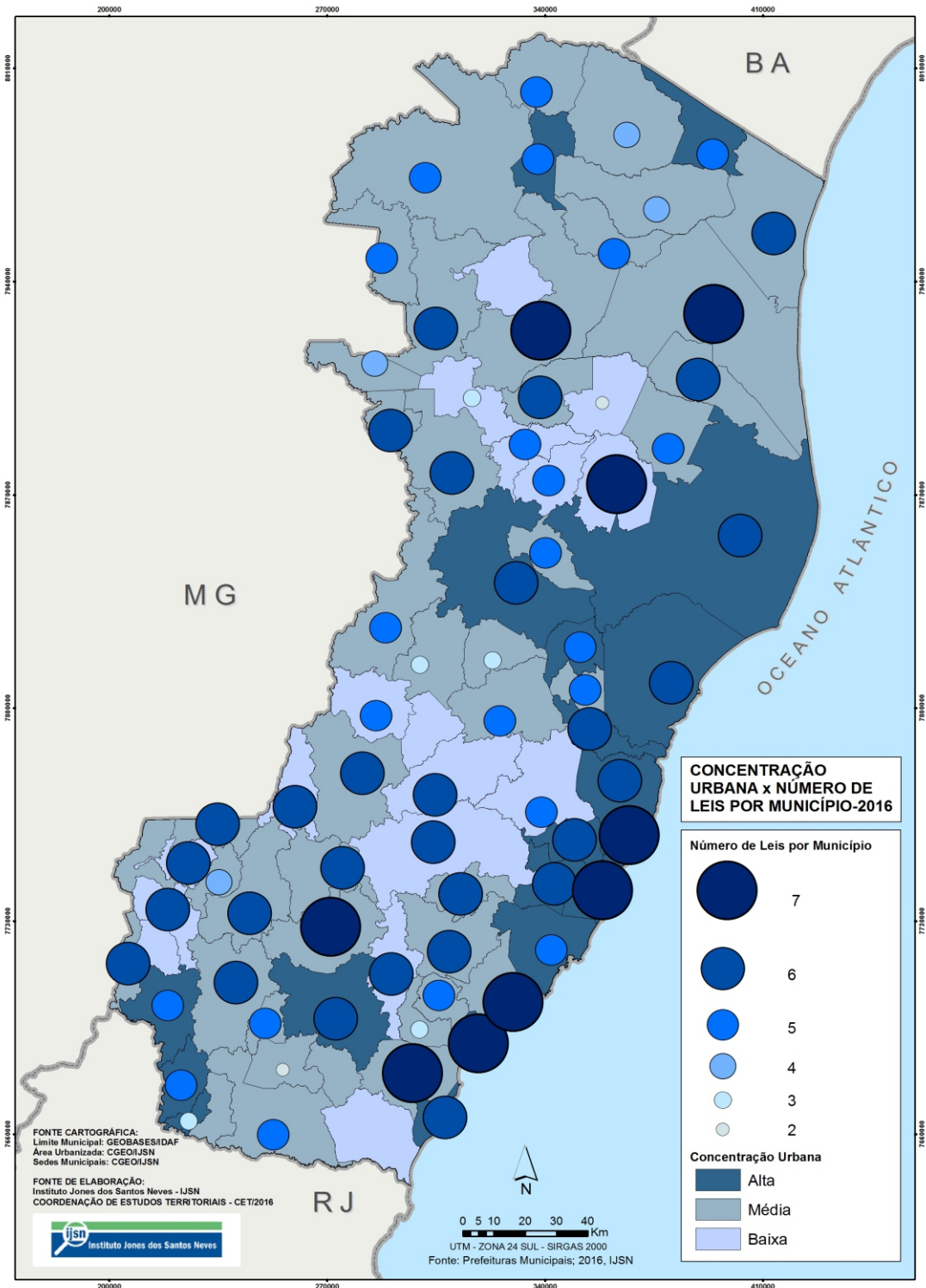
**Tabela 5 - Número de leis, taxa de urbanização e concentração urbana, por município - 2016**

Continuação

Municípios	População total 2016	Taxa de urbanização % 2010	Concentração urbana 2010	Número de leis
Nova Venécia	50.647	67,0	média	7
Pancas	23.559	46,9	média	6
Pedro Canário	26.336	92,7	alta	5
Pinheiros	26.863	78,3	média	4
Piúma	21.030	96,3	alta	7
Ponto Belo	7.826	80,1	alta	5
Presidente Kennedy	11.396	33,4	baixa	n/d
Rio Bananal	19.321	38,7	baixa	7
Rio Novo do Sul	12.070	52,5	média	3
Santa Leopoldina	12.887	21,4	baixa	5
Santa Maria de Jetibá	39.396	34,5	baixa	6
Santa Teresa	23.882	53,9	média	5
São Domingos do Norte	8.764	43,0	baixa	5
São Gabriel da Palha	36.858	76,4	média	6
São José do Calçado	11.024	80,2	alta	5
São Mateus	126.437	77,5	média	7
São Roque do Canaã	12.483	49,5	média	3
Serra	494.109	99,3	alta	6
Sooretama	28.509	70,8	média	5
Vargem Alta	21.396	35,1	baixa	6
Venda Nova	24.165	72,4	média	6
Viana	75.652	91,7	alta	6
Vila Pavão	9.414	34,6	baixa	n/d
Vila Valério	14.677	36,5	baixa	2
Vila Velha	479.664	99,5	alta	7
Vitoria	359.555	100,0	alta	7

Fonte: IBGE. Censo Demográfico 2010; Estimativa populacional 2016  
Elaboração: IJSN - Coordenação de Estudos Territoriais, agosto/2016

Figura 1 - Concentração urbana e número de leis urbanísticas, por município - 2016



Além da concentração urbana, outro parâmetro considerado foi o crescimento geométrico da população. A **Tabela 6** relacionou a taxa de crescimento geométrico da população dos municípios capixabas em dois períodos (2000/2010 e 2010/ 2016) e o número de leis urbanísticas.

Verificou-se que 75,6% dos municípios

tiveram crescimento populacional nos dois períodos analisados; destes, 79,7% possuem cinco ou mais leis do conjunto de leis analisado.

Dentre os municípios em que a população decresceu no primeiro período e cresceu no segundo (24,4%), constatou-se que 57,9% deles possuem entre 2 e 5 leis do conjunto analisado.

**Tabela 6 - Taxa de crescimento geométrico populacional e número de leis urbanísticas**

Municípios	2000 a 2010	2010 a 2016	Número de leis
Afonso Claudio	-0,36	0,42	6
Água Doce do Norte	-0,80	0,16	5
Águia Branca	-0,08	0,57	3
Alegre	-0,30	0,45	6
Alfredo Chaves	0,25	0,74	6
Alto Rio Novo	0,50	0,87	6
Anchieta	2,23	1,63	7
Apiacá	-0,14	0,54	n/d
Aracruz	2,39	1,69	6
Atílio Vivacqua	1,69	1,41	n/d
Baixo Guandu	0,44	0,84	5
B. São Francisco	0,78	1,01	6
Boa Esperança	0,37	0,81	5
B. Jesus do Norte	0,27	0,75	3
Brejetuba	0,19	0,72	6
C. Itapemirim	0,83	1,03	6
Cariacica	0,73	0,98	6
Castelo	0,59	0,92	7
Colatina	-0,08	1,01	6

Continua

**Tabela 6 - Taxa de crescimento geométrico populacional e número de leis urbanísticas**

Continuação

Municípios	2000 a 2010	2010 a 2016	Número de leis
Conceição da Barra	0,71	0,98	6
Conceição do Castelo	0,69	0,96	n/d
Divino de São Lourenço	-0,64	0,25	n/d
Domingos Martins	0,41	0,83	6
Dores do Rio Preto	0,33	0,79	6
Ecoporanga	-0,32	0,44	5
Fundão	2,73	1,81	6
Governador Lindenberg	-0,09	1,36	5
Guaçuí	0,89	1,06	5
Guarapari	1,76	1,44	5
Ibatiba	1,53	1,35	6
Ibiraçu	0,98	1,10	5
Ibitirama	-0,28	0,46	6
Iconha	0,87	1,05	5
Irupi	1,25	1,22	6
Itaguaçu	-0,25	0,48	3
Itapemirim	0,98	1,10	7
Itarana	-0,49	0,34	n/d
Iúna	0,46	0,85	4
Jaguaré	2,36	1,68	6
Jerônimo Monteiro	0,66	0,95	5
João Neiva	0,33	0,79	5
Laranja da Terra	-0,10	0,56	5
Linhares	2,30	1,65	6
Mantenópolis	1,10	1,16	4
Marataízes	1,10	1,16	6
Marechal Floriano	1,58	1,37	6
Marilândia	1,13	1,17	5
Mimoso do Sul	-0,11	0,55	5
Montanha	0,33	0,79	4
Mucurici	-0,42	0,38	5
Muniz Freire	-0,68	0,23	6

Continua

**Tabela 6 - Taxa de crescimento geométrico populacional e número de leis urbanísticas**

Continuação

Municípios	2000 a 2010	2010 a 2016	Número de leis
Muqui	0,52	0,88	2
Nova Venécia	0,68	0,96	7
Pancas	0,55	0,90	6
Pedro Canário	0,80	1,02	5
Pinheiros	1,15	1,18	4
Piúma	1,92	1,50	7
Ponto Belo	1,09	1,15	5
Presidente Kennedy	0,77	1,00	n/d
Rio Bananal	0,72	0,98	7
Rio Novo do Sul	0,05	0,64	3
Santa Leopoldina	-0,18	0,52	5
Santa M <sup>a</sup> de Jetibá	1,74	1,43	6
Santa Teresa	0,57	0,91	5
S. Dom. do Norte	0,59	0,92	5
São Gabriel da Palha	1,83	1,47	6
S. J. do Calçado	-0,07	0,58	5
São Mateus	1,88	1,49	7
S. R. do Canaã	0,81	1,02	3
Serra	2,45	1,90	6
Sooretama	2,70	1,80	5
Vargem Alta	0,97	1,13	6
Venda Nova	2,38	1,68	6
Viana	1,98	1,53	6
Vila Pavão	0,40	0,82	n/d
Vila Valério	-0,03	0,60	2
Vila Velha	1,83	1,47	7
Vitória	1,15	0,93	7

Fonte: IBGE. Censos Demográficos 2000/2010; Estiva Populacional 2016; Prefeituras Municipais  
Elaboração: Coordenação de Estudos Territoriais - IJSN, agosto/2016

### 3.5. Leitura dos dados por microrregião

O cenário comparativo entre as dez microrregiões do Estado do Espírito Santo foi representado na **Tabela 7**, que relaciona população, taxa de urbanização e concentração de leis.

A Microrregião Metropolitana, a mais populosa e com maior taxa de urbanização é a que tem maior suporte urbanístico legal (87,8%), apresentando, portanto, certa correspondência entre grau de urbanização e legislação urbanística. Situação semelhante ocorre com a microrregião Rio Doce, com taxa de urbanização de 81,6% e

incidência de leis de 81%. De outra maneira, a microrregião Central Sul, embora com elevada taxa de urbanização (79,3%) apresenta a segunda menor concentração de leis (55,4%) dentre as microrregiões do estado.

Considerando-se que as microrregiões Metropolitana, Litoral Sul e Rio Doce, cujos índices de leis urbanísticas correspondem a 87,8%; 73,2% e 81% respectivamente, são as microrregiões que deverão receber grandes investimentos e projetos de impacto nos próximos anos<sup>5</sup>, atenção especial deverá ser dada às gestões municipais no monitoramento e ordenamento do solo com ampliação e fiscalização do escopo de leis.

**Tabela 7 - Incidência de leis e taxa de urbanização, por microrregião - 2016**

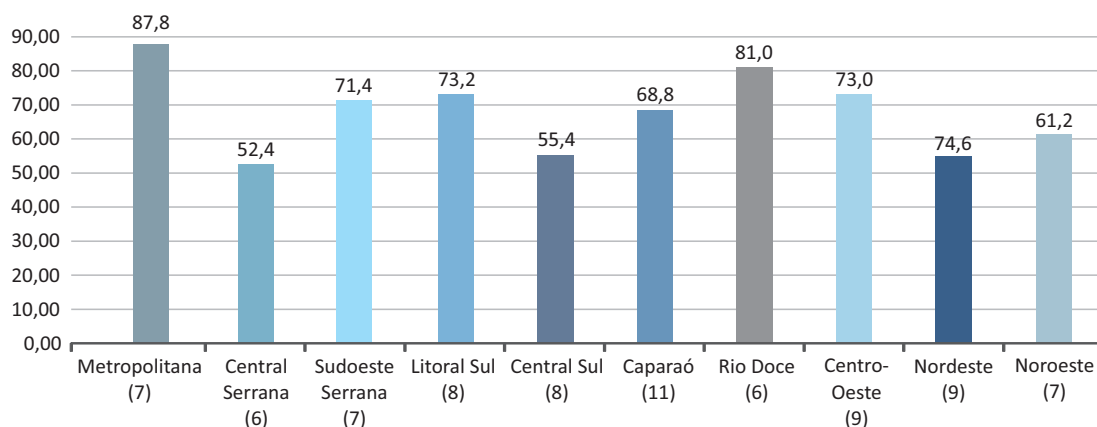
Microrregiões	População total 2016	Taxa de urbanização 2010	Incidência de leis* (%)
Metropolitana	1.935.483	98,3	87,8
Central Serrana	114.729	42,0	52,4
Sudoeste Serrana	144.600	44,4	71,4
Litoral Sul	174.406	68,1	73,2
Central Sul	344.097	79,3	55,4
Caparaó	192.665	62,6	68,8
Rio Doce	340.634	81,6	81,0
Centro-Oeste	271.991	72,5	73,0
Nordeste	288.537	77,0	74,6
Noroeste	166.555	60,8	61,2

Fonte: Prefeituras Municipais e IBGE. Censo Demográfico 2010; Estimativa populacional 2016.

Elaboração: IJSN - Coordenação de Estudos Territoriais, agosto/2016

\* Total de leis existentes em relação ao total máximo possível dentre as leis analisadas.

<sup>5</sup> INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES. Investimentos anunciados e concluídos no Espírito Santo 2015-2020. Vitória - 2016.

**Gráfico 4 - incidência de leis urbanísticas\*, por microrregião - 2016.**

Fonte: IBGE / Prefeituras Municipais

Elaboração: IJSN - Coordenação de Estudos Territoriais, agosto/2016

\* Total de leis existentes em relação ao total máximo possível dentre as leis analisadas.

Ampliando este cenário comparativo entre as microrregiões para o contexto econômico, incorporou-se um dos principais indicadores da economia, o Produto Interno Bruto (PIB), como elemento de análise.

Os dados elaborados dão destaque à Região Metropolitana, que apresenta o maior PIB, a segunda maior taxa de crescimento e a maior média de leis, o que reforça o seu papel como centro polarizador do Estado. (Tabela 8)

**Tabela 8 - Leis vigentes, em elaboração e em tramitação por microrregião - 2016**

Microrregiões	Nº de Municípios (a)	População 2016	(%)	PIB 2014 (R\$ milhões)	(%)	Taxa de crescimento populacional 2000-2016	Total de leis <sup>1</sup> (b)	Média de leis (b/a)
Metropolitana	7	1.935.483	48,71	64.353,95	49,89	1,38	44	6,29
Central Serrana	6	114.729	2,89	1.939,25	1,44	0,94	22	3,67
Sudoeste Serrana	7	144.600	3,64	2.288,08	1,80	0,91	35	5,00
Litoral Sul	8	174.406	4,39	26.884,85	20,51	1,17	42	5,25
Central Sul	8	344.097	8,66	6.899,08	5,17	0,97	33	4,13
Caparaó	11	192.665	4,85	2.305,84	1,84	0,78	55	5,00
Rio Doce	6	507.189	12,76	11.760,02	9,89	1,57	35	5,83
Centro-Oeste	9	271.991	6,84	5.446,85	3,94	1,03	46	5,11
Nordeste	9	288.537	7,26	4.332,36	3,55	1,26	49	5,44
Noroeste	7	166.555	4,19	2.573,49	1,97	0,82	30	4,29

Fonte: Prefeituras Municipais e IBGE. Censo Demográfico 2010; Estimativa populacional 2016.

Elaboração: IJSN - Coordenação de Estudos Territoriais, agosto/2016

<sup>1</sup>Vigentes, em elaboração ou em tramitação.

## 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

De modo geral, o que se constata diante da pesquisa é que houve avanços na institucionalização e regulamentação da legislação que trata do ordenamento territorial, especialmente com o estabelecimento das diretrizes do Estatuto da Cidade, marco regulatório inovador no contexto histórico da urbanização brasileira.

Para medir a qualidade de vida de um município é preciso estabelecer referenciais, ou seja, quais os níveis de excelência e médias razoáveis no contexto do planejamento para a elaboração de políticas públicas que possibilitem, por um lado, a superação de problemas urbanos existentes e, por outro, avanços na qualidade de vida dos seus cidadãos. A sistematização da legislação é necessária para o acompanhamento da evolução do quadro de gestão, de modo a auxiliar os municípios na verificação de seus resultados e a orientá-los no sentido de uma gestão urbana eficiente. Nessa perspectiva, avaliar a gestão das cidades pressupõe avaliar indicadores que possam mensurar a dinâmica da urbanização, assim como a necessidade de implementação de planos, projetos e programas com o objetivo de atingir melhores resultados.

A pesquisa revelou que as leis mais presentes nos municípios do Estado são as de Perímetro Urbano, existente em 91% dos municípios; os Códigos de Obras (87,1%) e de Posturas (89,7%). O Plano Diretor Municipal, da mesma forma, tem presença sig-

nificativa (65,3%) nos municípios capixabas. Dentre os que estão na condição de obrigatoriedade, todos cumprem com a obrigação, tendo já elaborados e aprovados os seus Planos. Observa-se, por outro lado, que o Plano Habitacional de Interesse Social é o instrumento que teve menor atenção por parte dos municípios, estando presente em apenas dez deles (12,8%).

Dentre as sete leis pesquisadas, temos que 65,4% dos municípios possuem entre cinco e seis leis urbanísticas, enquanto apenas 11,5% possui as sete leis do conjunto analisado.

Observou-se também a relação direta entre concentração urbana e legislação urbanística. Quanto maior a taxa de urbanização, maior é o número de leis. Exemplo emblemático é a maior concentração de legislação urbanística e ambiental na Região Metropolitana. Esta relação pode estar associada ao fato da metrópole concentrar recursos humanos especializados nas administrações públicas e na prestação de serviços, garantindo um suporte mais amplo na gestão urbana.

A microrregião Central Serrana é a que apresenta a mais baixa incidência de leis urbanísticas (52,4%). As regiões que receberão maior número de investimentos e projetos (siderúrgicos, gás e petróleo) encontram-se com bons índices: 73,2% (Litoral Sul) e 81% (Rio Doce). Nessa perspectiva, essas regiões devem estar atentas à aplicação dos seus instrumentos com fins ao monitoramento dos impactos, expansão das cidades e respectiva regulação do solo.



O quadro revelado pela pesquisa mostra que os municípios estão tentando se adequar à legislação urbanística federal existente, porém ainda não foi possível alcançar um padrão de aplicação e monitoramento no nível compatível com as exigências do Estatuto da Cidade, de modo a alcançar o pleno desenvolvimento da função social da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes em todas as suas dimensões.

A estrutura socioespacial das cidades contribui para agravar os frequentes problemas decorrentes da urbanização. As ocupações irregulares em morros e em áreas ambientalmente sensíveis expõem significativas parcelas da população a situações de vulnerabilidade, potencializando o problema da habitação e de acesso aos serviços, e, por conseguinte, um elevado custo social para os municípios. Esse cenário é recorrente, sendo que a gestão urbana e a efetiva aplicação de seus instrumentos assumem uma importância cada vez maior no âmbito das administrações municipais.

Devemos considerar também a existência de um descompasso entre a expansão acelerada da urbanização (e a consequente urgência em se fazer cumprir as normativas) e a falta de estrutura e recursos dos municípios, fator que compromete a possibilidade de um planejamento mais coordenado e criativo. Problema que se torna ainda mais difícil de ser solucionado com o momento atual de crise econômica.

Outro fator a ser considerado é que muitos dos instrumentos jurídico-urbanísticos, como o IPTU progressivo, o Direito de

preempção e a Outorga onerosa do direito de construir ainda não foram efetivamente aplicados no estado do Espírito Santo.

No cômputo geral de análise, importante ressaltar que os instrumentos relativos à gestão urbana municipal devem ser incorporados ao processo de planejamento de forma sistêmica. Nessa perspectiva, considera-se a necessidade da gestão estar fundamentada em bases participativas, sendo esta uma das premissas que garantem o desenvolvimento sustentável. Outra ação que se faz necessária na gestão municipal é a capacitação dos recursos humanos da administração pública para que estas possam assumir a responsabilidade de ordenamento do solo com a correta identificação das competências de cada uma das secretarias relacionadas à implementação e fiscalização dos instrumentos normativos e a definição das atividades que lhes cabe desenvolver.

Por fim, a relevância da pesquisa está dada pela contribuição aos municípios, às instituições e a sociedade do Espírito Santo na disseminação do conhecimento na área urbanística. Esta prerrogativa é fundamental para que o Estado alcance, de forma gradativa, um nível de excelência no ordenamento territorial, propiciando o direito às cidades justas e sustentáveis.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FERNANDES Edésio; Alfonsín Betânia. **Coletânea de legislação urbanística: normas internacionais; constitucionais e legislação ordinária**. Fórum Editora, Belo Horizonte 2010.

FERNANDES, Edesio. O Estatuto da Cidade e a ordem jurídico-urbanística. In: CARVALHO, Celso Santos. ROSSBACH, Ana Claudia (orgs.). **O Estatuto da Cidade Comentado**. São Paulo. Aliança das Cidades, 2010. 120 p.

MARICATO, Ermínia. **Brasil, cidades: Alternativas para a crise urbana**. Vozes, 2001

MARICATO, Ermínia. O Estatuto da Cidade Periférica. In: CARVALHO, Celso Santos. ROSSBACH, Ana Claudia (orgs.). **O Estatuto da Cidade Comentado**. São Paulo. Aliança das Cidades, 2010. 120 p.

MONTANDON, Daniel Todtman. JUNIOR, Orlando Alves dos Santos (orgs.). **Os Planos Diretores Municipais Pós –Estatuto da Cidade: balanço crítico e perspectivas**. Rio de Janeiro. Letra Capital: Observatório das Metrôpoles: IPPUR/UFRJ, 2001.

## **ANEXOS**

**Anexo I - Microrregiões de planejamento do Espírito Santo\***

Microrregiões	Municípios
Metropolitana	Cariacica
	Fundão
	Guarapari
	Serra
	Viana
	Vila Velha
	Vitória
Central Serrana	Itaguaçu
	Itarana
	Santa Leopoldina
	Santa Maria de Jetibá
	Santa Teresa
	São Roque do Canaã
Sudoeste Serrana	Afonso Cláudio
	Brejetuba
	Conceição do Castelo
	Domingos Martins
	Laranja da Terra
	Marechal Floriano
	Venda Nova do Imigrante
Litoral Sul	Alfredo Chaves
	Anchieta
	Iconha
	Itapemirim
	Marataízes
	Presidente Kennedy
	Piúma
Rio Novo do Sul	
Central Sul	Atílio Vivacqua
	Apiacá
	Cachoeiro de Itapemirim
	Castelo
	Jerônimo Monteiro
	Mimoso do Sul
	Muqui
Vargem Alta	
Rio Doce	Aracruz
	Ibiraçu
	João Neiva
	Linhares
	Rio Bananal

Microrregiões	Municípios
Caparaó	Alegre
	Bom Jesus do Norte
	Divino de São Lourenço
	Dores do Rio Preto
	Guaçuí
	Ibatiba
	Ibitirama
	Irupi
	Iúna
	Muniz Freire
Centro-Oeste	São José do Calçado
	Sooretama
	Alto Rio Novo
	Baixo Guandu
	Colatina
	Pancas
	Governador Lindemberg
	Marilândia
	São Domingos do Norte
	São Gabriel da Palha
Nordeste	Vila Valério
	Conceição da Barra
	Pedro Canário
	São Mateus
	Montanha
	Mucurici
	Pinheiros
	Ponto Belo
	Jaguare
	Boa Esperança
Noroeste	Água Doce do Norte
	Barra de São Francisco
	Ecoporanga
	Mantenópolis
	Vila Pavão
	Águia Branca
Nova Venécia	

Fonte: IJSN.

\*Conforme lei nº 9.768 de 26/12/2011

Anexo II - Municípios do Espírito Santo integrantes do SNHIS<sup>1</sup>

Continuação

Municípios	Data de adesão ao SNHIS <sup>2</sup>	Municípios	Data de adesão ao SNHIS <sup>2</sup>
Afonso Claudio	17/07/2007	Jerônimo Monteiro	27/08/2007
Água Doce do Norte	28/11/2007	João Neiva	27/07/2007
Águia Branca	26/06/2007	Laranja da Terra	17/07/2007
Alegre	26/07/2007	Linhares	28/11/2007
Alfredo Chaves	17/07/2007	Mantenópolis	05/07/2007
Alto Rio Novo	21/06/2007	Marataízes	06/09/2007
Anchieta	27/03/2007	Marechal Floriano	26/01/2007
Apiacá	17/07/2007	Marilândia	27/07/2007
Aracruz	27/08/2007	Mimoso do Sul	08/01/2008
Atilio Vivacqua	25/09/2007	Montanha	28/06/2007
Baixo Guandu	28/11/2007	Mucurici	26/07/2007
Barra de São Francisco	21/06/2007	Muniz Freire	27/07/2007
Boa Esperança	28/11/2007	Muqui	20/06/2007
Bom Jesus do Norte	27/07/2007	Nova Venécia	27/07/2007
Brejetuba	30/07/2007	Pancas	17/07/2007
Cachoeiro de Itapemirim	27/12/2006	Pedro Canário	22/06/2007
Cariacica	15/01/2007	Pinheiros	14/06/2007
Castelo	06/09/2007	Piúma	18/12/2007
Colatina	27/12/2006	Ponto Belo	18/12/2007
Conceição da Barra	04/09/2007	Presidente Kennedy	28/06/2007
Conceição do Castelo	27/07/2007	Rio Bananal	27/12/2006
Divino de São Lourenço	08/01/2008	Rio Novo do Sul	24/09/2010
Domingos Martins	18/12/2007	Santa Leopoldina	18/06/2007
Dores do Rio Preto	27/07/2007	Santa Maria de Jetibá	06/08/2010
Ecoporanga	17/07/2007	Santa Teresa	27/08/2007
Fundão	18/06/2007	São Domingos do Norte	14/06/2007
Governador Lindemberg	26/01/2007	São Gabriel da Palha	07/03/2007
Guaçuí	27/07/2007	São José do Calçado	27/08/2007
Guarapari	27/07/2007	São Mateus	09/06/2009
Ibatiba	28/01/2010	São Roque do Canaã	03/08/2009
Ibiraçu	26/01/2007	Serra	27/12/2006
Ibitirama	17/07/2007	Sooretama	17/07/2007
Iconha	06/09/2007	Vargem Alta	26/07/2007
Irupi	21/06/2007	Venda Nova	22/12/2008
Itaguaçu	30/07/2007	Viana	09/03/2007
Itapemirim	27/07/2007	Vila Pavão	21/09/2007
Itarana	28/06/2007	Vila Valério	27/08/2007
Iúna	06/09/2007	Vila Velha	06/09/2007
Jaguaré	22/06/2007	Vitoria	26/01/2007

Continua

Fonte: Ministério das Cidades.

<sup>1</sup>Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social<sup>2</sup>Datas de publicação dos Termos de Adesão ao SNHIS dos entes federados no Diário Oficial da União

**Anexo III - Observações da Prefeitura Municipal de Vitória**

Lei	Leis que alteram e/ou complementam
Lei 6705/06 (5)	6822/06, 6945/07, 6946/07, 6986/07, 7097/07, 7216/07,
	7528/08, 7642/08, 7649/08, 7669/09, 7750/09, 8551/14,
	7757/09, 7854/09, 8062/10, 8153/11, 8205/11, 8303/12,
	8749/14.
Lei 4821/98 (6)	5300/01, 5418/01, 5444/01, 5713/02, 6121/04, 6525/05,
	6602/06, 6698/06, 6945/07, 7073/07, 7097/07, 7628/08,
	7644/08, 8402/12, 8447/13, 8516/13.
Lei 4438/97 (7)	5131/00, 5444/01, 6121/04, 6602/06, 6698/06, 8085/11,
	8155/11, 8669/14, 8695/14, 8696/14.
Lei 6080/03 (8)	5954/03, 6412/05, 6679/06, 6680/06, 6787/06, 7063/07,
	7598/08, 7768/09, 7775/09, 7784/09, 7802/09, 7842/09,
	8005/10, 8166/11, 8297/12, 8330/12, 8390/12, 8506/13,
	8523/13, 8584/13, 8597/13, 8616/14, 8631/14, 8696/14,
	8780/14.

**Anexo IV - Modelo de tabela enviada aos municípios****Leis urbanísticas dos municípios do Espírito Santo - Número e data de aprovação**

Municípios	Perímetro urbano		Plano Diretor Municipal		Parcelamento do solo urbano		Código de obras		Código de meio ambiente		Código de posturas		Plano habitacional	
	Nº	Data	Nº	Data	Nº	Data	Nº	Data	Nº	Data	Nº	Data	Nº	Data

Observações:

**1 - As colunas "número" deverão ser assinaladas com:**

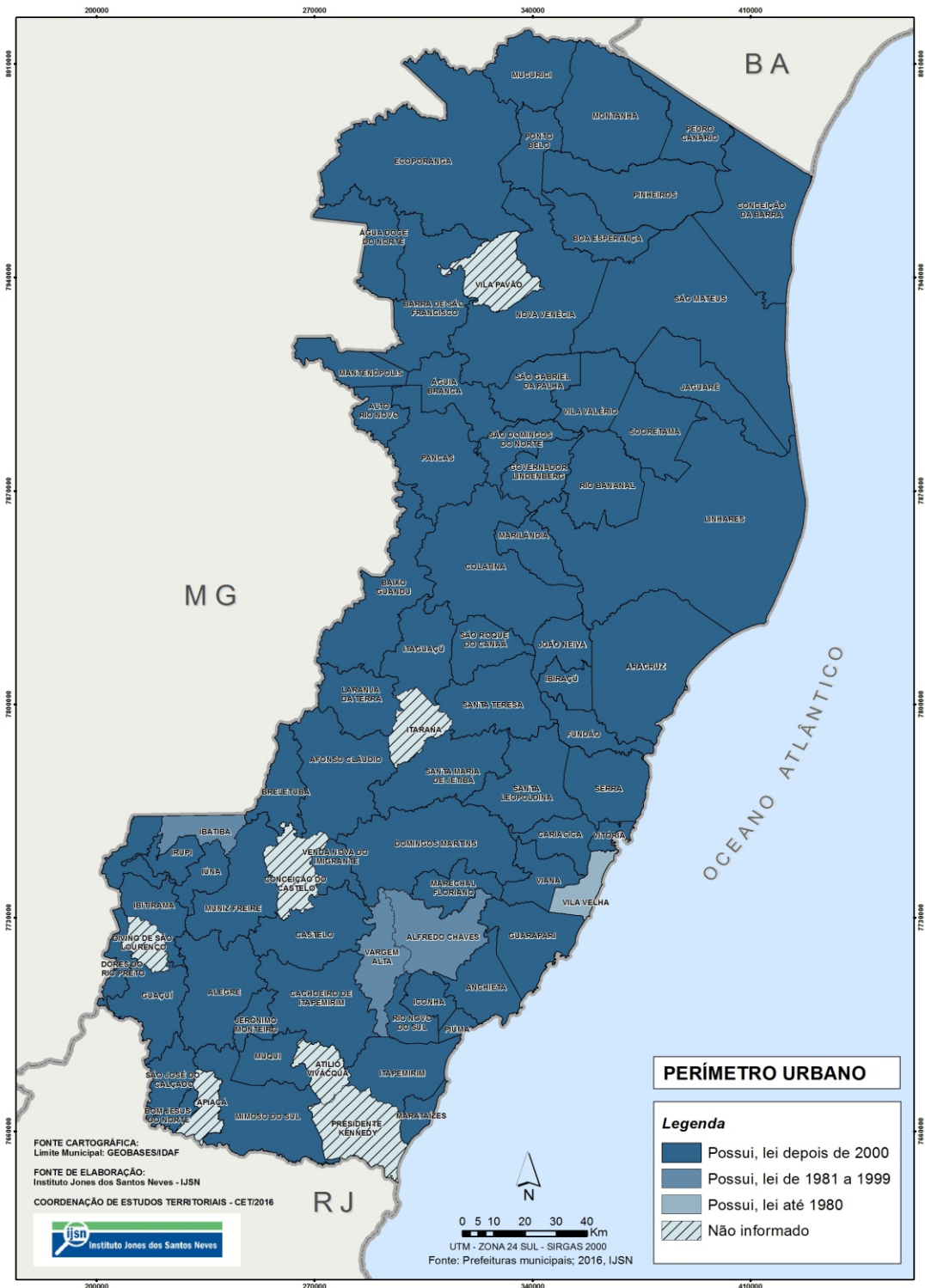
- a) O número da lei, no caso de lei existente (aprovada, sancionada e publicada)
- b) "Elaboração", no caso de lei em fase de elaboração;
- c) "Tramitação", no caso de lei em fase de tramitação na câmara;
- d) "Não possui", no caso do município não possuir a lei em qualquer fase.

**2 - As colunas "data" deverão ser preenchidas com:**

- a) A data de aprovação da lei, no caso a) do item anterior
- b) Um traço (-) nos casos b), c) e d) do item anterior.

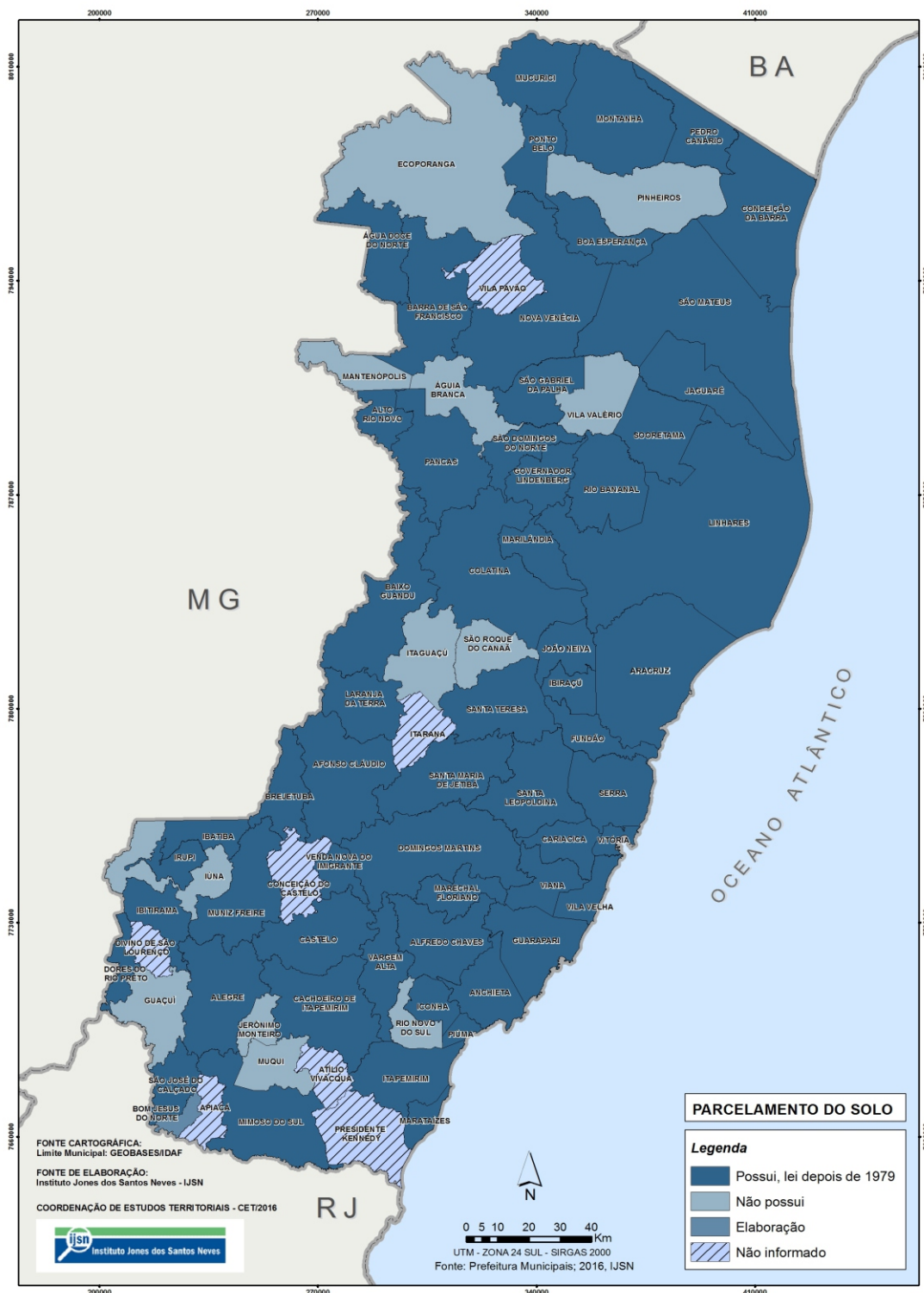
## MAPAS

Mapa 1 - Cenário e caracterização temporal das Leis de Perímetro Urbano - 2016

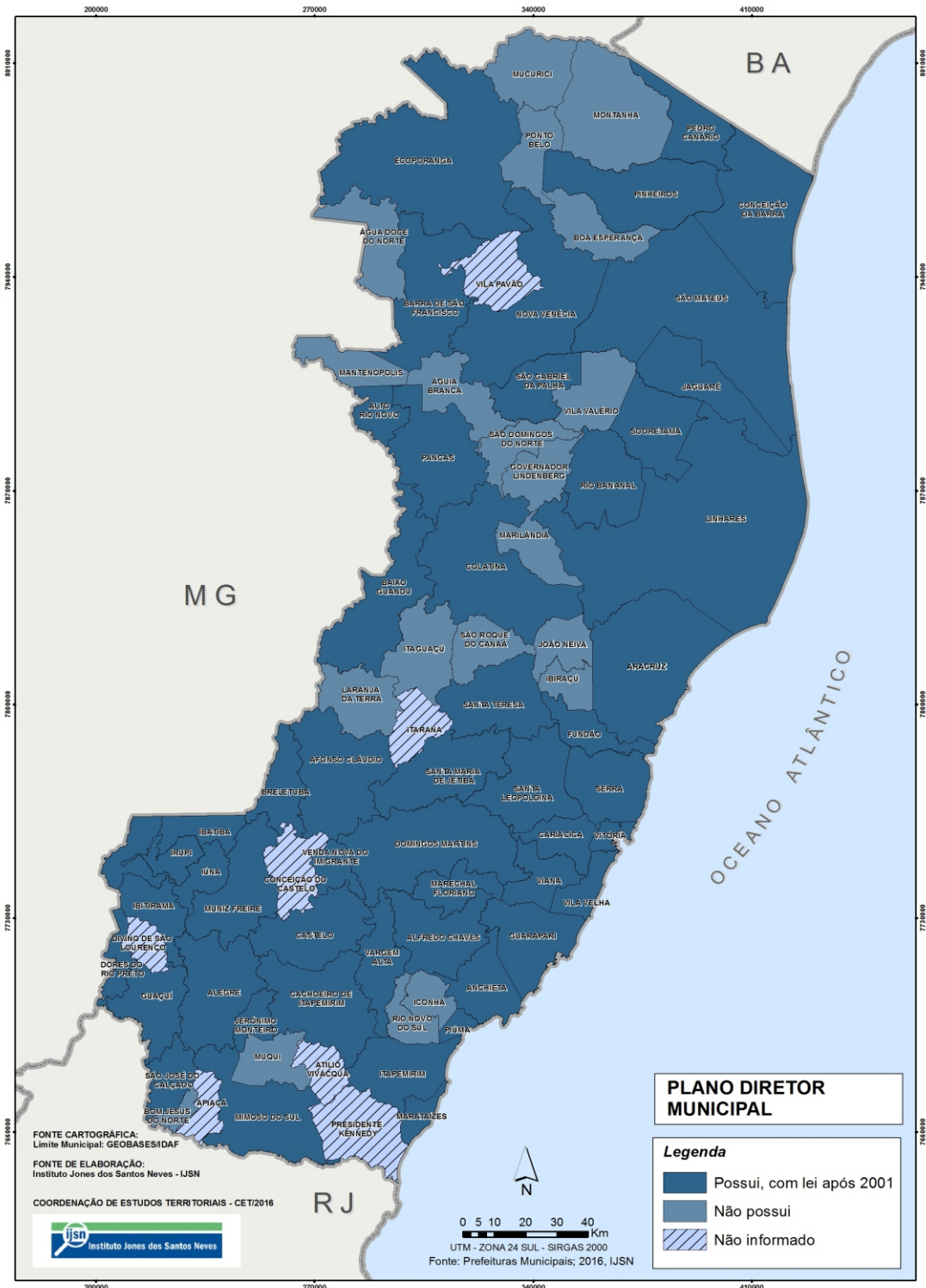




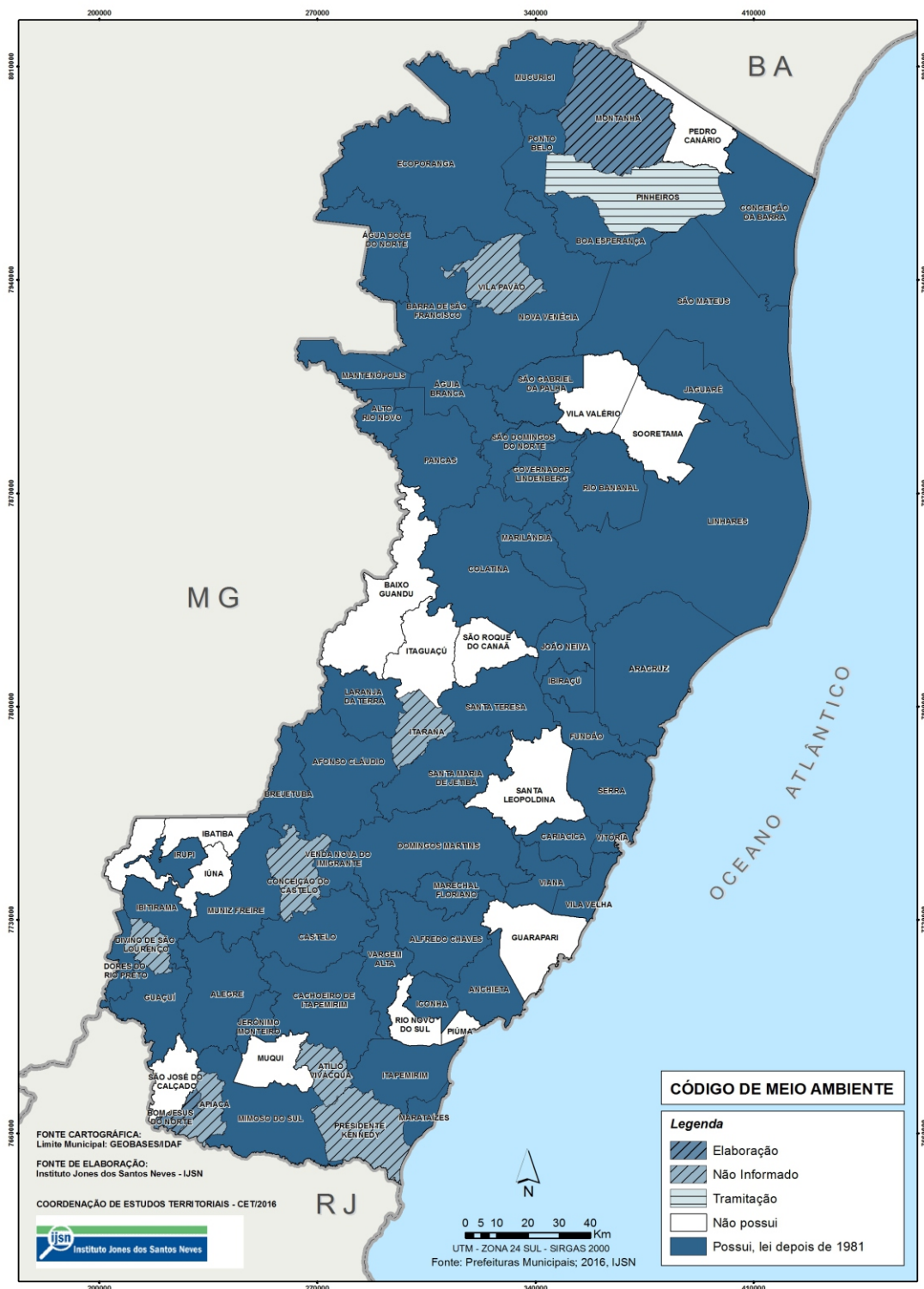
Mapa 2 - Cenário e caracterização temporal das Leis de Parcelamento do Solo Urbano - 2016



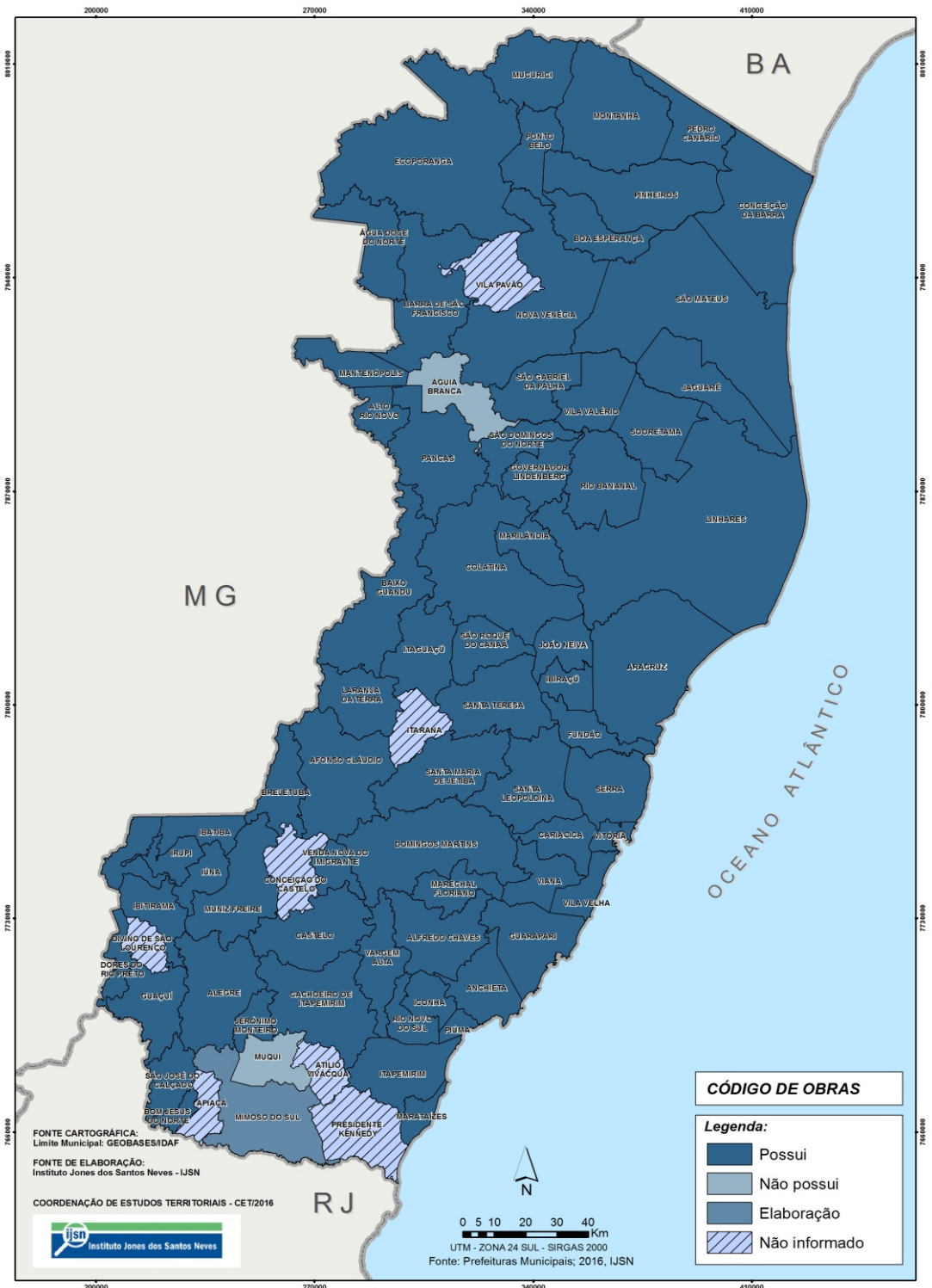
Mapa 3 - Cenário e caracterização temporal dos Planos Diretores - 2016



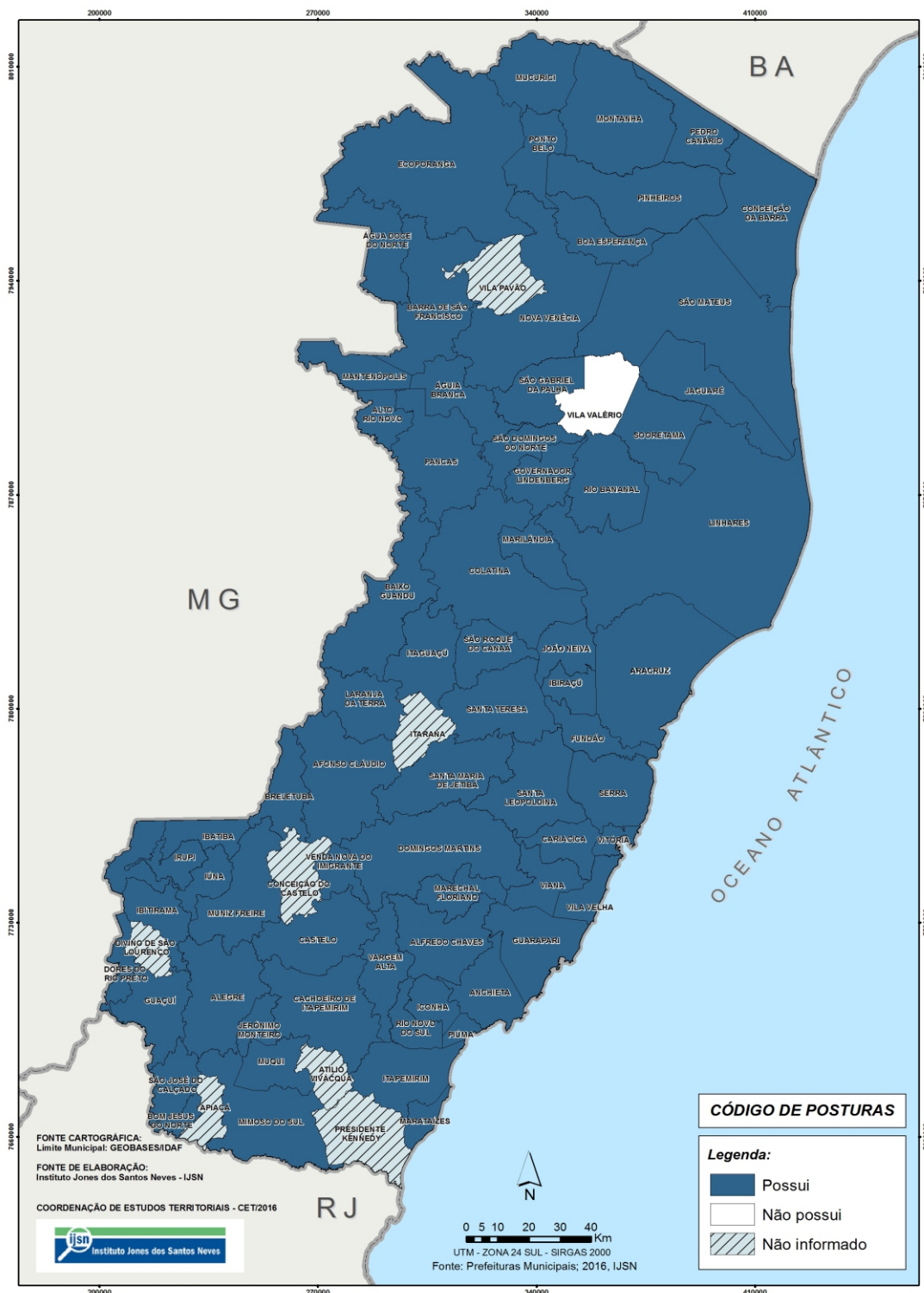
Mapa 4 - Cenário e caracterização temporal dos Códigos/Políticas de Meio Ambiente - 2016



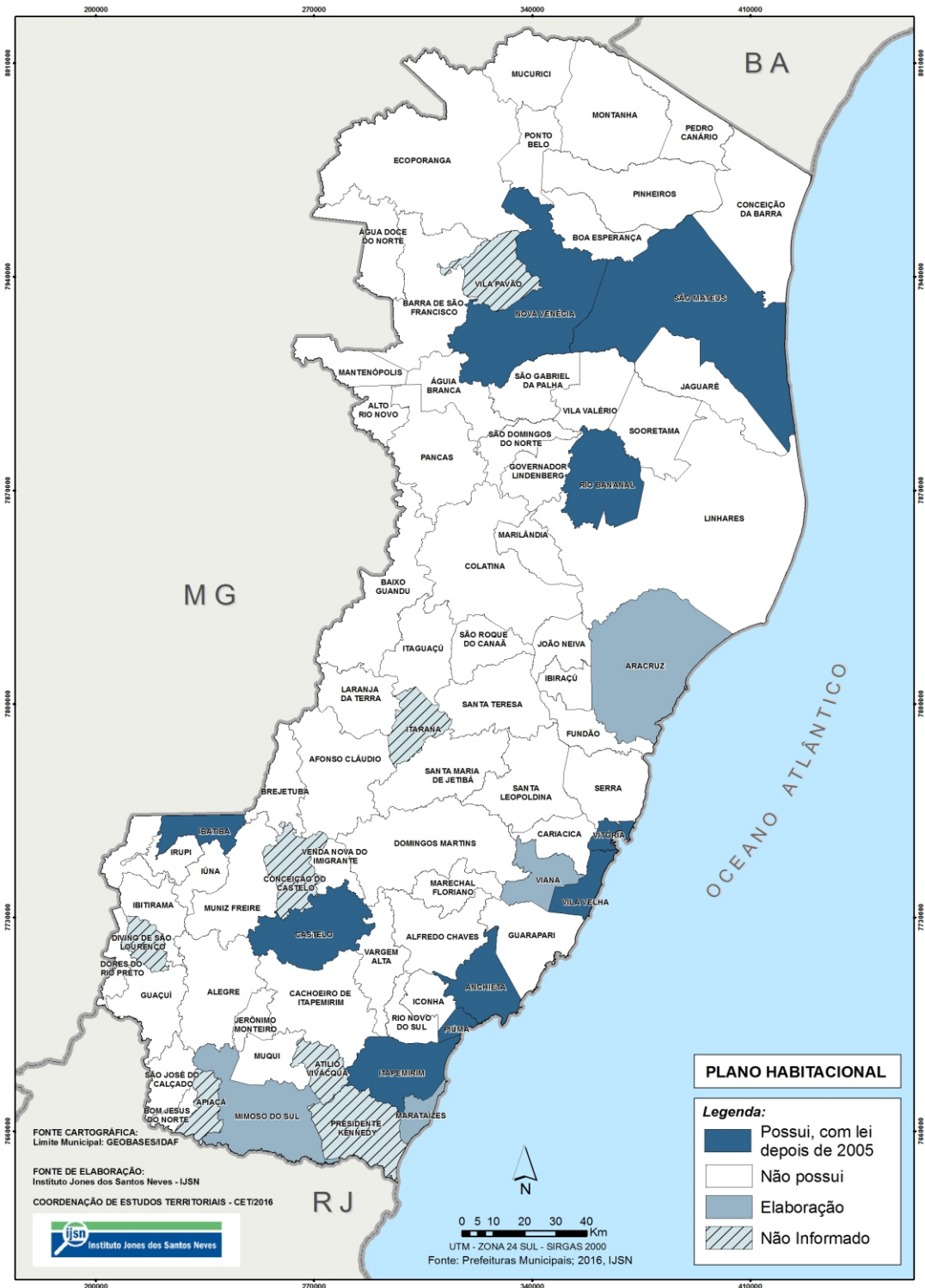
Mapa 5 - Cenário dos Códigos de Obras - 2016



Mapa 6 - Cenário dos Códigos de Posturas- 2016



Mapa 7 - Cenário e caracterização temporal dos planos de habitação de interesse social - 2016







**Instituto Jones dos Santos Neves**

[www.ijsn.es.gov.br](http://www.ijsn.es.gov.br)

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria de Economia e Planejamento

